

PARECER N.º /2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 62/2025.

OBJETO: AUMENTA O VENCIMENTO INICIAL DO CARGO DE MONITOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, INSTITUI NOVA TABELA DE VENCIMENTOS E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 56, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006, QUE “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: PREFEITO THIAGO MARTINS RODRIGUES.

RELATOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 62/2025, de autoria do Prefeito Thiago Martins Rodrigues, que “aumenta o vencimento inicial do cargo de Monitor da Educação Infantil, institui nova tabela de vencimentos e altera a Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006, que “dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Unaí e dá outras providências”.

A matéria foi distribuída à laboriosa Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos e o Presidente desta Comissão autodesignou-se relator da matéria para emitir o parecer, por força do r. despacho.

2. Fundamentação:

2.1. Da Competência da Comissão:

A análise desta Comissão restringe-se ao disposto no Regimento Interno desta Casa nas alíneas “a” e “g” do inciso I do artigo 102, conforme abaixo descrito:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:



I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

- a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;*
- (...)*
- g) admissibilidade de proposições.*

2.2 Da Iniciativa do Prefeito:

O presente Projeto de Lei busca, conforme Mensagem, alterar a Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, aumentar o vencimento inicial do cargo de Monitor da Educação Infantil, instituir nova tabela de vencimentos e altera a Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006, que “dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Unai e dá outras providências.”

A Lei Orgânica do Município prevê que:

Art. 17. Compete privativamente ao Município:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
- (...)*

XI - estabelecer o regime jurídico único de seus servidores, observada a diversificação quanto aos da administração direta, da autárquica e da fundacional em relação aos das demais entidades da administração indireta;

Art. 69. É de exclusiva competência do Prefeito Municipal a iniciativa das leis que:

- I - disponham sobre a criação de cargos e funções públicos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração;*

II - estabeleça o regime jurídico único dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e funcional, incluindo o provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria;

(...)

- V – disponham sobre a criação, estruturação e extinção de Secretaria Municipal;*

Ademais, a iniciativa da matéria em debate é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, “a” e “c” da Constituição Federal, aplicável ao Município em decorrência do princípio hermenêutico da simetria das formas.

Logo, quanto à competência para propor o Projeto não há vício de iniciativa, já que a presente proposição foi enviada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

2.2. Do Envio para Análise do Mérito a Demais Comissões Permanentes da Casa:

O Autor justifica a matéria nos seguintes termos:



1. Com meus cordiais cumprimentos, encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “aumenta o vencimento inicial do cargo de Monitor da Educação Infantil, institui nova tabela de vencimentos e altera a Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Unai.” 2. A presente proposta legislativa tem por objetivo atender a uma justa reivindicação dos servidores ocupantes do cargo de Monitor da Educação Infantil do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Unai, apresentada durante o movimento grevista deflagrado em junho do ano em curso. 3. A proposição tem por finalidade recompor o vencimento inicial da carreira de Monitor da Educação Infantil, fixando-o em R\$ 1.556,18 (um mil quinhentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos), em consonância com as reivindicações apresentadas pelos servidores da categoria durante o movimento grevista anteriormente deflagrado. 4. O aumento proposto visa valorizar esses profissionais que desempenham papel essencial no atendimento e cuidado com as crianças da rede municipal de ensino, reconhecendo a importância de seu trabalho para a formação educacional e social na primeira infância. 5. Ressalta-se que, embora o aumento não represente o patamar ideal nem o justo reconhecimento da importância do cargo de Monitor de Educação Infantil, o reajuste proposto tem como finalidade imediata garantir que os vencimentos da categoria se mantenham acima do salário-mínimo nacional vigente, promovendo a valorização possível diante do cenário fiscal e orçamentário do Município.

A Lei Orgânica do Município prevê valorização do servidor público, bem como assegura-lhe os direitos previstos na Constituição Federal, especialmente o inciso IV do artigo 7º, conforme a seguir:

Art. 126. A política de pessoal obedecerá às seguintes diretrizes:

I – valorização e dignificação da função pública e do servidor público;

II – profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;

III – constituição de quadro dirigente, mediante formação e aperfeiçoamento de administradores;

IV – sistema de mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira;

V – remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade das tarefas e com a escolaridade exigida para seu desempenho.

§ 1º Ao servidor público que, por acidente ou doença, tornar-se inapto para exercer as atribuições específicas de seu cargo, serão assegurados os direitos e vantagens a ele inerentes, até seu definitivo aproveitamento em outro cargo.

§ 2º Para provimento de cargo de natureza técnica, exigir-se-á respectiva habilitação profissional.

Art. 127. O Município assegurará ao servidor público os direitos previstos no art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX da



Constituição da República e os que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social e à produtividade no serviço público, especialmente: (Grifos nossos)

Cabe destacar que o gasto com pessoal do Município está dentro do limite prudencial, conforme relatório em anexo.

Ressalta-se que em resposta à diligência, enviaram o impacto financeiro e a declaração do ordenador de despesa, bem como enviaram a Emenda n.º 1, atendendo ao princípio da legalidade.

Este relator entende que a matéria deverá ser encaminhada para apreciação do mérito à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas e à Comissão de Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais.

Sem mais para o momento, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face do exposto, opina-se favorável ao Projeto de Lei n.º 62/2025 e à Emenda n.º 1.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica, 81º da Instalação do Município.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DIEGO RAMIRO DA SILVA - VEREADOR**
PROFESSOR DIEGO, CPF: 070.71*. **6-*8 em **29/09/2025 08:46:18**, Cód. Autenticidade
da Assinatura: 0843.8446.618A.W03E.1650, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23
de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **4FC.DBE** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 523/2025**.

Elaborado por **DIEGO RAMIRO DA SILVA**, CPF: 070.71*. **6-*8 , em **29/09/2025 - 08:46:18**

Código de Autenticidade deste Documento: 0821.8746.7181.H45Z.8331

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

